



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Administrativa
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

PROCESSO SEI Nº 24.24.000019228-5

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 038/2025

O Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a **MOTRIZ** visando a implementação do Projeto “Imersões Temáticas”.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, CEP: 74.884-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Avenida Cerrado, 999, Bloco C – 1º andar, Paço Municipal, Park Lozandes, CEP: 74.884-092, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por sua Titular, **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, brasileira, residente e domiciliada em Goiânia-GO, portadora do CPF nº 598.819.251-34, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 11 de 1º de janeiro de 2025 e do outro lado a **MOTRIZ**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 23.502.911/0001-12, com sede na Rua Tedor Sampaio, nº 1.629, sala 303, São Paulo – SP. CEP: 05.405- 150, neste ato representada por seus Representantes Legais **ESTEVÃO EMMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF Nº 037.315.681-28 e **LARISSA FERNANDES CATÃO**, brasileira, solteira,



internacionalista, portadora do CPF nº 095.961.064-22, sujeitando-se no que couber às Legislações afins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, acompanhado do Plano de Trabalho, fundamenta-se no Art. 2º, VIII-A, 29, 38, 42, parágrafo único e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação, tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do **Projeto: IMERSÕES TEMÁTICAS**, que compreende a realização de três frentes articuladas de ação: Preditores da Aprendizagem, Escuta diagnóstica com Gestores Escolares, Planejamento para o SAEB, visando a orientação dos gestores no apoio à construção de um planejamento que vise ações diretamente vinculadas ao avanço da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais, sem contrapartida financeira por parte da SME.

1.2. O Plano de Trabalho aprovado, anexo, constitui parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se neste estivesse transcrito.

1.3. O Acordo de Cooperação não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **MOTRIZ** devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos acordantes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.4. O presente Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Divulgar o **Projeto: “IMERSÕES TEMÁTICAS”** junto aos gestores das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, indicando 30 gestores para participação das oficinas.

3.2. Indicar um representante para participar das reuniões de avaliação do Projeto e do Plano de Trabalho.



- 3.3. Avaliar semestralmente, por meio da Diretoria Pedagógica - DIRPED/Gerência de Inovação, Captação e Projetos Especiais - GERIPE, o desenvolvimento **Projeto: “IMERSÕES TEMÁTICAS”** e do Plano de Trabalho, por intermédio de suas equipes técnicas e pedagógicas, cujas avaliações deverão estar expressas em relatórios.
- 3.4. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.
- 3.5. Providenciar a publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.
- 3.6. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.
- 3.7. Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.
- 3.8. Disponibilizar local adequado para a realização dos encontros presenciais, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MOTRIZ

- 4.1. Responsabilizar-se-á por todas as despesas com materiais de divulgação e para a execução do **Projeto: “IMERSÕES TEMÁTICAS”**.
- 4.2. Providenciar a substituição dos funcionários, sob sua responsabilidade, afastados por motivos legais, buscando garantir a qualidade da implementação/execução do **Projeto: “IMERSÕES TEMÁTICAS”**.
- 4.3. Estar ciente que o desenvolvimento do **Projeto: “IMERSÕES TEMÁTICAS”** será avaliado, semestralmente, pelas equipes técnica e pedagógica da SME e que, conforme o resultado das avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não para o período



seguinte.

4.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários no desempenho das suas funções objeto do presente Acordo de Cooperação, ficando a **SME** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

4.5. Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.6. Divulgar na internet a execução do **Projeto: “IMERSÕES TEMÁTICAS”** e as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.7. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.8. Estar ciente que a **SME** em nenhuma hipótese será responsabilizada por qualquer sinistro que eventualmente venha a ocorrer no espaço que sedia a execução do **Projeto: “IMERSÕES TEMÁTICAS”**.

4.9. Realizar avaliação no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de relatório, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1. Compete mutuamente à **SME** e à **MOTRIZ**:



- I.** Manter intercâmbio e informações referentes à execução do **Projeto: “IMERSÕES TEMÁTICAS”**, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;
- II.** Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e a **MOTRIZ**.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Cada parte deverá cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), como também a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos e o disposto nessa cláusula, no tocante ao tratamento de dados pessoais conforme definido no referido dispositivo legal (“Dados Pessoais”).

6.2. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que eventualmente forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo a prestação de informações adequadas aos titulares e garantir a existência de uma base legal para que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

6.3. As partes deverão comprometer-se a realizar tal tratamento buscando o melhor interesse do titular de dados, em razão do tratamento de dados pessoais de menores de idade.

6.4. Cada parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

6.5. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.



6.6. Considerando que cada parte, na presente relação contratual, é considerada controlador independente, caberá a cada uma individualmente:

- a)** observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;
- b)** implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os Dados Pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a LGPD;
- c)** responsabilizar-se pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

6.7. Se, a qualquer momento, uma das Partes considerar que está tratando Dados Pessoais como um operador em nome da outra Parte, deverá imediatamente:

- (i)** notificar a outra Parte de tal fato; e
- (ii)** cessar qualquer atividade de tratamento em que possa estar agindo como um operador, a menos que a outra Parte se manifeste em sentido contrário dentro de prazo razoável;
- (iii)** realizar o tratamento de tais dados em observância às determinações do controlador.

6.8. Se uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de ou em nome de um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com os Artigos 18 ou 52, I e IV da LGPD, em razão deste contrato, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 5 (cinco) dias úteis, informar à outra Parte sobre tal solicitação, por escrito e pelos meios de comunicação oficiais previstos no presente contrato.

6.9. Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula, ou se



qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao tratamento dos Dados Pessoais. No caso de uma notificação nos termos desta cláusula, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua.

6.10. Os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do Contrato, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

6.11. Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para manutenção dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência deste Contrato. A **MOTRIZ** poderá utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados das redes, incluindo-se aqui os de avaliação educacional, e/ou do Projeto para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

6.12. Todo o previsto neste Cláusula deverá ser observado, *mutatis mutandis*, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis às atividades previstas nesta Cláusula.

6.13. Deverão as partes adotar um regime de colaboração mútua para mitigar ataques cibernéticos, devendo uma parte informar à outra sempre que houver um incidente de segurança em seu ambiente que possa colocar em risco a segurança da outra parte como, por exemplo, acesso indevido de um atacante ao sistema de e-mails de uma Parte que permita o envio em nome desta de arquivos ou links maliciosos para a outra Parte.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios.

7.2. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, fica dispensada a obrigação de prestar contas, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. Aos partícipes, com o apoio dos demais órgãos de fiscalização, cabem acompanhar e avaliar continuamente os resultados da atuação conjunta decorrente deste Acordo de Cooperação, por meio de reuniões, oficinas e relatórios.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.



9.2. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os direitos de propriedade intelectual eventualmente oriundos das atividades no âmbito do presente Acordo de Cooperação sujeitam-se às regras da legislação específica, não importando o presente instrumento em transferência de direitos de propriedade intelectual de qualquer tipo entre os partícipes.

10.2. Os partícipes poderão estabelecer termos específicos quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade dos resultados deste Acordo de Cooperação, quando necessário.

10.3. A divulgação de produtos, eventos ou atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação poderá contar com as marcas relacionadas aos partícipes, mediante prévio acordo ou consentimento de cada partícipe.

10.4. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos partícipes dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observadas as diretrizes de marca fornecidas previamente por cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Acordo de Cooperação será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, e será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja



denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTECIPAÇÃO DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO PRAZO

12.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido no todo ou em parte a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação as obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

12.3. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento, assegurando assim, os direitos das partes na realização do Projeto: **“IMERSÕES TEMÁTICAS”**.

12.4. A renovação ou não deste Acordo de Cooperação dependerá do resultado das Avaliações Semestrais, referentes à execução do Projeto, realizadas pela SME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo de Cooperação deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Administrativa
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Capital Estadual de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente Acordo de Cooperação, conforme MP nº 2.200-2/2021 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia na data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br ESTEVAO EMMANUEL PINHEIRO
Data: 25/08/2025 18:48:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estevão Emmanuel Pinheiro

Representante Legal da Motriz

Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA FERNANDES CATÃO
Data: 25/08/2025 19:19:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Larissa Fernandes Catão

Representante Legal da Motriz

GISELLE PEREIRA CAMPOS
Assinado de forma digital por GISELLE PEREIRA CAMPOS
FARIA:59881925134
Dados: 2025.08.27 15:24:31 -03'00'

Giselle Pereira Campos Faria

Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1. **gov.br** MATHEUS BITTENCOURT DE AMORIM
Data: 26/08/2025 08:47:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. **gov.br** NATHALIA ISAURA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA
Data: 26/08/2025 11:26:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>